

REMAUD, Olivier. *Michelet, la magistrature de l'histoire*. Paris: Éditions Michalon, 1998.

*Humberto Aparecido de Oliveira Guido\**

Olivier Remaud é Professor e Pesquisador da Université de Tours — França, dedica-se ao estudo das filosofias humanista e moderna, com ênfase para a Filosofia da História. Este livro oferece uma nova abordagem da obra do historiador francês Jules Michelet (1798-1874), personagem central para o desenvolvimento da moderna historiografia francesa do século XX. Aqui a história é a referência para a elucidação da filosofia do direito, situando Michelet entre os proeminentes continuadores do pensamento político iluminista.

Dividido em três partes, o livro discute o binômio direito e poder, partindo da filosofia moderna do direito até alcançar os desdobramentos políticos da Revolução Francesa de 1789. Na introdução o Autor chama a atenção para as peculiaridades da filosofia da época, dominada pela idéia de progresso, diz Remaud: “O pensamento de Michelet nos traz de novo, de maneira muito natural, o velho fantasma de uma filosofia do progresso e os seus conteúdos de justiça imanente ao curso da história” (p.11). Percorrendo às obras mais significativas de Michelet, em especial a *Histoire de la révolution française*, fica evidente o significado específico que a idéia de progresso teve para este historiador: o movimento progressivo da história indica que “a justiça jamais se realiza completamente” (p. 15); a tarefa da história, entendida como a realização da justiça, permite a revisão da filosofia do progresso, e neste ponto é indispensável a reflexão sobre o direito.

Na primeira parte do livro, o Autor apresenta o itinerário intelectual de Michelet, destacando a influência que Vico exerceu sobre o historiador francês. O direito simbólico foi a primeira investigação empreendida por Michelet no campo jurídico, em 1837 ele publicou

---

\* Professor Adjunto do Departamento de Filosofia da Universidade Federal de Uberlândia, Editor de Filosofia deste Periódico.

as *Origines du droit français cherchées dans les symboles et les formules du droit universel*. Neste livro, Michelet constatou que, de fato, os romanos foram os responsáveis pela criação do direito prosaico. Para Remaud, citando Michelet, "A história do direito romano já havia efetuado 'a imolação progressiva dos símbolos. Dos símbolos à fórmula, da fórmula à língua vulgar, ela conduziu o direito à claridade, à equidade' (OC, III, p. 643)" (pp. 31-32), a consequência desta afirmação é que o direito moderno se opõe ao direito poético, ou simbólico.

A parte central do livro, **O direito e o poder**, tem início com a elucidação das diferenças entre Michelet e Hegel no que diz respeito à interpretação da Revolução Francesa; a dialética do direito para Hegel, apresenta o evento como o resultado das contradições do processo histórico; para Michelet a marcha revolucionária desemboca no paradoxo, porque a justiça social não se fez por completo com a revolução. A análise histórica da Revolução Francesa é feita com base nos movimentos de sístole e diástole: dilatação e contração das formas de direito; sob a ótica naturalista do movimento da história, os séculos anteriores ao evento histórico capital foram conduzidos por uma espécie de lei da atração que atirou o mundo na direção da revolução, no seu livro *Histoire du XVIIe siècle*, Michelet afirmou que no movimento das coisas daquela época — século XVI — já se prenunciava o 1789, de acordo com Remaud: "Rabelais, Colombo, Copérnico ou ainda Lutéro, cada um à sua maneira, abriram profeticamente a via do advento revolucionário" (p.41).

A atmosfera social anterior à revolução está ligada à situação do povo em face das profundas transformações em curso, nesse estado de coisas as camadas populares ainda não possuíam a consciência do seu papel histórico. O cenário pré-revolucionário pode ser descrito como a tensão entre a tradição cristã e o mundo laico em expansão. Com a revolução, o paradoxo ganha contornos e coloca a interrogação: a revolução está inserida no espírito cristão, ou, ela é anti-cristã? Tal é a indagação feita por Michelet em *Histoire de la révolution française* (p.44). Este dilema ficou evidente logo após a queda do antigo regime: a soberania não deve estar mais na figura real, porém, o povo ainda não é capaz de entender o que é a soberania, porque lhe falta a identidade política "A forma moderna do poder político nasceu da hesitação sobre o nome que se deve dar à multidão. Ela deve se chamar

'plebe' ou 'povo'?" (p.46). A discussão da soberania popular obriga Michelet a retomar os pensadores clássicos da Revolução, Rousseau em particular.

O centro da discussão gira em torno de dois pólos: o rei como a velha encarnação do poder, e o povo, isto é, o espírito do novo poder político. A derrubada do trono fez cair o personagem real, porém, o imaginário popular não pôs fim ao ídolo que a figura do rei representa, tanto é assim, que décadas depois surgiu Napoleão Bonaparte, a nova personificação da realeza. A observação histórica de Michelet permitiu-lhe tomar uma posição mais lúcida diante da história da França, de acordo com Remaud, a posição de Michelet foi a melancolia, que destoava do "liberalismo das primeiras horas e do voluntarismo da história de quem afirma que a humanidade se faz a si mesma" (p.71).

Do paradoxo da Revolução resta a tarefa de pensar a justiça na nova sociedade. O direito simbólico ainda persiste e a idéia do poder da realeza ainda não sucumbiu totalmente, "O povo deve tentar criar um simbolismo republicano da soberania" (p.77). Esta é a grande tarefa revolucionária, fazer com que o poder não seja "o privilégio de um só mas o exercício de todos" (p.79). O único herói da revolução é o povo, dizia Michelet, isto quis significar que a soberania popular deve resistir ao período napoleônico. Aqui a filosofia de Kant e o seu criticismo são primordiais e oferecem a Michelet o suporte para o prosseguimento do debate sobre o ideal revolucionário, de modo que a crítica da razão pura venha realizar a revolução copérgnica da história.

A terceira parte do livro é dedicada à discussão do **direito e a nova sociedade**. Robespierre não foi capaz de evitar a tirania que, antes, havia caracterizado o reinado de Luís XVI. O julho de 1789 deu início a uma nova religião, cujos objetos de crença não seriam mais os homens divinos e os ídolos, é chegado o momento de "uma religião natural — e não um direito divino — que a coletividade interioriza e traduz na língua do direito" (p.88). Esta posição de Michelet é bem assinalada por Remaud: "O direito, em Michelet, é a antítese do individualismo, assim como a nação é a antítese do nacionalismo. O direito é então o verdadeiro nome da soberania do povo" (p.88).

O direito político e a soberania popular expressam o paradoxo da revolução, reaparecendo aos olhos do pesquisador: "Mas, se a Revolução é o advento do direito, um advento, entretanto, não é o

alicerce suficiente e definitivo. Tão pouco a unidade é algo que se decreta. Pode ser que à Revolução faltou precisamente o povo, que fosse ele a criar as leis para uma nação, antes de se criar a nação que deveria receber tais leis” (pp. 94-95). O alicerce da nova sociedade implica na educação do cidadão, “pela educação, o caráter absoluto da norma do direito é interiorizada” (p. 107), de onde é de se concluir que a “a humanidade faz a si própria fazendo as leis” (*Ibid.*).

As considerações finais do livro trazem comentários relevantes sobre a historiografia e a atividade do historiador, deixando transparecer da figura de Michelet o perfil do historiador moderno, do historiador das mentalidades, singular e coletiva. Este livro vem suprir algumas lacunas existentes entre nós a respeito da formação da **Nova História** francesa, pois a interpretação do trabalho historiográfico de Michelet, tal como Remaud apresenta, elucida o surgimento das linhas mestras da **Escola dos Annalles**. Portanto, o livro é indispensável para aqueles que trabalham com a Filosofia da História, sua leitura é recomendada também para a ampliação do conhecimento dos grandes filósofos da história na Modernidade.